

WILLIAN VALÉRIO RAMOS,, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade do Município de Rio Grande da Serra, com a finalidade de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais, e com as seguintes atribuições:

- A – fazer e levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- B – levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- C – definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- D – valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas locais;
- E – promover articulações e entrosamento com outras entidades, públicas ou privadas, e
- F – elaborar seu Regimento Interno, aprovado por Decreto.

Artigo 2º - O Fundo social de Solidariedade do Município de Rio Grande da Serra, será regido por um Conselho Deliberativo sob a Presidência da esposa do Prefeito Municipal ou de pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo a que se refere este artigo poderá ser composto de 9 membros, assegurados em participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade, entre os quais se inclua mediante convite e na medida do possível:

- A – o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- B – o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- C – dois representantes das entidades religiosas;
- D – dois representantes das entidades sociais ou clubes de serviços do Município;
- E – um representante do órgão de Serviço Social do Município;
- F – um representante dos empregadores;
- G – um representante dos empregados;
- H – um representante dos empregadores, trabalhadores rurais.

Artigo 3º - As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, considerando-se, porém, como de serviço público relevante.

Artigo 4º - A conta bancária do FSS será movimentada conjuntamente pelo presidente e por um membro do Conselho deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Artigo 5º - Constituem recursos do FSS:

- A – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- B – produtos de campanhas realizadas;
- C – saldos de exercícios anteriores; e
- D – quaisquer outros que lhe possam ser legalmente incorporados.

Artigo 6º - O Executivo poderá, se necessário, designar funcionário dos quadros da Prefeitura para prestar serviços ao Fundo, sem qualquer vantagem ou remuneração, além daquelas do cargo que ocupa.

Artigo 7º - Fica o Executivo autorizado a abrir, por decreto, os créditos necessários à execução desta lei, observados os requisitos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 8 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 01 de junho de 1.983 – 19º Ano de emancipação político – administrativa do Município.

WILLIAN VALÉRIO RAMOS  
Prefeito Municipal